



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 085/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Bruno Lavorato e Dr. Diogo Nolasco, Procuradora Dra. Angélica T. Hering, os Auditores Dr. José B. Flores e Dr. Herbert Cohn, participam do rodízio da comissão nesta semana, o Dr. Odilon Reis, por problemas de saúde não pode comparecer a sessão, sendo substituído pelo Dr. José Campello O. Junior reuniu-se às 17h do dia 19 de março de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 121/2012

Denunciado: Ana Paula Siqueira (preparadora física do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juniores

Data jogo: 03/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.

Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. José Campello O. Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 258 para 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F § 1º CBJD.

3) Processo: nº 122/2012

Denunciado: Dario Bottinelli (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 04/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Martinho Miranda (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I e II do CBJD. Voto vencido dos Dr. Bruno Lavorato e Dr. Diogo Nolasco que aplicavam 1(um) jogo, quanto á imputação do art. 254 § 1º I e II do CBJD.

4) Processo: nº 123/2012

Denunciado: EC São João da Barra (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC São João do Barra x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 03/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Miranda (adv. EC São João da Barra)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15(quinze) minutos de atraso, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 124/2012

Denunciado: Amsterdam Carlos Severo (atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Denunciado: Carlos Antonio Xavier (atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x CE Rio Branco

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 03/03/2012

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto á imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 125/2012

Denunciado: Jadson Santos Aguiar (atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 22/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. José Campello de O. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 126/2012

Denunciado: Fabrício Ernesto Nogueira (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Quissamã FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 28/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.

Quissamã FC)

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: A defesa não apresentou prova de vídeo.

O Relator Dr. Bruno Lavorato requereu baixa do processo para averiguar a conduta do árbitro da partida.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 127/2012

Denunciado: Antonio Daudt Neto (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 01/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: A defesa não apresentou prova de vídeo.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

O Relator Dr. Diogo Nolasco requereu baixa do processo para que o árbitro possa elidir o relato feito na súmula.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. José Campello que aplicavam 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 128/2012

Denunciado: Jefferson Tavares da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - profissional

Data jogo: 29/02/2012

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv.
Bonsucesso FC)**

Auditor Relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado. A Procuradoria requereu a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

O Relator Dr. Gilson S. Vasco requereu desde logo a baixa do processo para que a Procuradoria analise a conduta do atleta do CR Vasco da Gama quanto a imputação do art. 258 devido a simulação e ao árbitro da partida quanto à imputação do art. 266 do CBJD, devido a deturpação dos fatos.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h11min.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2012

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**